

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

EDIÇÃO EXTRA

Ano CII • Nº 10

Poder Legislativo

Recife, segunda-feira, 4 de agosto de 2025

### Ato

#### ATO Nº 573/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe o art. 151, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 3797/2025, de autoria da Deputada Dani Portela, apresentado de acordo com as normas regimentais e assim deferido em 4 de agosto de 2025.

**RESOLVE:** conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que as lideranças parlamentares indiquem seus representantes para compor Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), com prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias, composta por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, para investigar diversos indícios de irregularidades envolvendo os contratos de publicidade do Poder Executivo estadual, na forma do informado no Requerimento acima mencionado.

Sala Torres Galvão, em 4 de agosto de 2025.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

### Requerimento

#### Requerimento Nº 003797/2025

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, a instalação imediata de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), com prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias, para investigar diversos indícios de irregularidades envolvendo os contratos de publicidade do Poder Executivo, supostamente a prorrogação ilegal do contrato de comunicação nº 06/2019, autorizada em agosto de 2024, gerando uma despesa irregular de aproximadamente R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); a realização de nova licitação em desacordo com a legislação de regência, com indícios de restrição à competitividade, falhas procedimentais e suspeitas de favorecimento, direcionamento e/ou conflito de interesses; bem como a possível utilização de verba pública de publicidade para financiar/estimular a realização de uma rede ataque à imagem de instituições e agentes públicos.

#### Justificativa

Apresentamos este requerimento com o objetivo de solicitar a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para que seja possível apurar, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, os diversos indícios de irregularidades envolvendo os contratos de publicidade do Governo do Estado de Pernambuco, seus elevados valores, aditivos ilegais, supostas irregularidades observadas no processo licitatório, indícios de direcionamento ou conflito de interesses envolvendo a Governadora do Estado e sua família, bem como os indícios de utilização de verbas de propaganda para financiar e estimular "terceiros" a atacarem a imagem de instituições pernambucanas e agentes públicos.

Isso porque, recentemente vieram à tona diversas denúncias envolvendo os gastos com publicidade realizados pelo Poder Executivo, a demandar abrangente e minuciosa apuração por parte desta Casa Legislativa, que tem a atividade fiscalizatória como uma de suas funções típicas.

Nesse sentido, cabe destacar preliminarmente que o Contrato nº 06/2019 (Concorrência nº 01/2019), contrato de publicidade vigente à época do início do atual Governo do Estado, foi, no exercício de 2024, prorrogado irregularmente (7º termo aditivo), por período acima do limite máximo de 60 meses estabelecido pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, em flagrante e inescusável afronta à Lei de Licitações e Contratos que regeu o referido Termo.

Essa prorrogação, por carecer de respaldo legal e justificativa técnica ou emergencial válida, importou no dispêndio irregular de aproximadamente R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) dos cofres estaduais, quantia que pela magnitude já exige acurada análise de quem tem a obrigação constitucional de fiscalizar o Poder Executivo.

Os graves fatos acima narrados, contudo, não constituem falha isolada sobre o tema, mas apenas o início de uma miríade de graves irregularidades que aparentemente ocorreram na concretização dos contratos de publicidade pelo Governo Raquel Lyra. É que no novo processo licitatório instaurado para realizar nova contratação de serviços de publicidade institucional, qual seja o Processo Licitatório nº 1360.2024.0001, conduzido pela Secretaria de Comunicação do Estado de Pernambuco (SECOM), também se verificou vícios substanciais que comprometem a legalidade, a transparência e a moralidade administrativa, exigindo uma investigação parlamentar aprofundada.

De proêmio, cabe destacar que há fortes indícios de que o julgamento técnico das propostas foi realizado sem a observância dos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 12.232/2010. Conforme o art. 11, §4º, IV e VI desta lei, cada membro da Subcomissão Técnica deveria apresentar relatórios individualizados com as justificativas técnicas que fundamentaram as notas atribuídas aos concorrentes. No entanto, o processo licitatório em questão apresenta apenas avaliações consolidadas e padronizadas, sem menção às razões específicas, devidamente justificadas e relatadas, de cada avaliador. Essa prática não apenas viola a literalidade da lei, como também compromete a possibilidade de controle externo e a garantia de imparcialidade no julgamento. A gravidade da situação é majorada pelo fato de que a ausência de motivação individual impede a verificação da autonomia e da competência técnica dos avaliadores, fragilizando todo o processo decisório.

A Lei é taxativa ao exigir a "apresentação de justificativa circunstanciada das notas atribuídas a cada proposta por cada membro da subcomissão técnica", e não há, no processo licitatório em referência, documento que cumpra essa exigência de forma plena. O que se observa são documentos únicos, assinados conjuntamente, que apresentam apenas uma média final, sem discriminar os fundamentos técnicos de cada avaliador, tampouco revelando os critérios utilizados para ajustes de nota ou eventuais discussões de desempate.

Além disso, verificou-se a violação de princípios constitucionais fundamentais, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade (art. 37 da CF/88). A falta de transparência no julgamento técnico dificulta o controle social e a fiscalização por órgãos externos, além de prejudicar os licitantes que eventualmente tenham sido preteridos por critérios obscuros ou inconsistentes. A motivação genérica e única, mesmo com as assinaturas dos três avaliadores, não supre a exigência de manifestações técnicas autônomas, essenciais para garantir a lisura do processo.

Outro fator relevante ocorre quando o resultado da licitação é apresentado - conforme denúncia feita pela agência RXZ Comunicação e Publicidade LTDA, uma das participantes do processo, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE). Em registro da

sessão pública por vídeo, foi dito que havia um equívoco no lançamento das notas. Em seguida, foi iniciado, durante a sessão, o que seria a correção do suposto equívoco "meramente formal".

Conforme explicado na denúncia, uma vez que o ajuste não foi realizado durante a sessão por não se tratar de uma simples fórmula de planilha, a Comissão de Contratação suspendeu as atividades por algumas horas e, no retorno, não divulgou os registros audiovisuais, deixando de tornar pública a discussão, impedindo o controle social e a transparência. Vale acrescentar que, antes da interrupção, diversos licitantes questionaram a Comissão de Contratação sobre os "ajustes" que estavam sendo realizados. Na avaliação deles, não se tratava de questões triviais, mas sim de alteração das próprias notas e dos somatórios realizados.

Outro ponto a ser mencionado consiste em apurar cuidadosamente gravíssimos fatos trazidos em denúncias recentes, sobre o suposto envolvimento de familiares da governadora Raquel Teixeira Lyra com uma das empresas vencedoras do certame.

É que a empresa E3 Comunicação Integrada Ltda. (CNPJ: 04.956.954/0001-23), uma das vencedoras do processo licitatório sob exame (CONCORRÊNCIA Nº 1360.2024.0001.SECOM), após vencer a licitação em questão, em abril do corrente ano, abriu uma filial em Recife, sob o nº de CNPJ 04.956.954/0004-76, tendo estranhamente indicado como sede exatamente o imóvel do primo da Governadora Raquel Teixeira Lyra, o Sr. Waldemiro Ferreira Teixeira (Av. República do Líbano, nº 251, Salas 605, 607, 609, 611).

Mas não é só. Além da empresa vencedora de um certamente licitatório que pode chegar a custar até R\$ 1,2 bilhão ao Estado de Pernambuco ter se instalado justamente em sala de propriedade do primo da Governadora do Estado; também se verifica uma inexplicável coincidência no fato de que uma funcionária da empresa do Sr. Waldemiro Ferreira Teixeira, a Sra. Tuylla Tainah Vieira Costa Ferreira, conhecida Gerente de Negócio da Makplan - Marketing & Planejamento LTDA desde 2009 (portanto por mais de 16 anos), "deixou" a empresa em abril de 2025 e passou a figurar como Diretora de Operações da Unidade Pernambuco e Head Atendimento da E3 Comunicação Integrada Ltda, função responsável por toda a operação da empresa em Pernambuco, justo no mesmo mês em que a empresa sagrou-se vencedora da licitação de comunicação do Governo do Estado, de modo a levantar sérias suspeitas sobre a existência de uma possível sociedade oculta entre a E3 Comunicação e o Sr. Waldemiro Ferreira Teixeira.

É também importante mencionar que, desde o início do procedimento licitatório, o Sindicato das Agências de Propaganda de Pernambuco (Sinapro-PE) apontou vícios de legalidade, inclusive com indícios relevantes de restrição à competitividade do certame, conforme divulgado pela própria imprensa. Em que pese as irregularidades apontadas pelo órgão, nenhuma resposta técnica ou parecer jurídico sobre a questão foi emitido. O contrato chegou a ser suspenso pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), que está concluindo uma auditoria especial sobre o caso.

A necessidade de cuidadosa auditoria sobre tais gastos ganha relevância quando se verifica que o Governo Raquel Lyra é o maior recordista de despesas com publicidade da história de Pernambuco, tendo, em apenas dois anos, despendido mais recursos para publicidade institucional que todo o montante gasto em quatro anos pelo governo anterior, conforme a tabela abaixo, extraída a partir de dados do Portal da Transparência:

#### PAGAMENTO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO GOV. PE

	2º MANDATO DO GOV. PAULO CAMARA				GOV. RAQUEL LIRA	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
JANEIRO	R\$ 5.319.007,21	R\$ 986.287,13	R\$ 3.878.322,24	R\$ 0,00	R\$ 118.516,73	R\$ 40.157,22
FEVEREIRO	R\$ 1.446.939,74	R\$ 2.468.499,76	R\$ 5.608.724,27	R\$ 1.360.330,35	R\$ 0,00	R\$ 4.360.651,27
MARÇO	R\$ 481.118,61	R\$ 4.889.827,49	R\$ 3.746.209,28	R\$ 3.186.968,83	R\$ 1.367.598,72	R\$ 8.853.329,57
ABRIL	R\$ 2.269.326,99	R\$ 1.926.651,95	R\$ 5.582.692,58	R\$ 2.688.919,15	R\$ 3.897.949,35	R\$ 12.965.991,35
MAIO	R\$ 1.826.068,52	R\$ 3.705.335,20	R\$ 3.224.271,80	R\$ 4.967.408,84	R\$ 4.433.360,88	R\$ 8.685.223,72
JUNHO	R\$ 3.083.568,46	R\$ 5.003.029,96	R\$ 6.863.865,33	R\$ 2.516.041,69	R\$ 5.745.619,89	R\$ 3.056.327,91
JULHO	R\$ 4.421.279,18	R\$ 3.750.923,14	R\$ 4.481.864,26	R\$ 6.329.077,05	R\$ 4.778.125,79	R\$ 5.528.585,56
AGOSTO	R\$ 3.303.996,81	R\$ 3.589.878,73	R\$ 5.629.433,61	R\$ 5.112.434,73	R\$ 4.660.278,23	R\$ 8.499.695,17
SETEMBRO	R\$ 4.398.612,25	R\$ 3.569.344,72	R\$ 5.471.016,03	R\$ 128.230,95	R\$ 7.797.770,96	R\$ 10.519.069,85
OUTUBRO	R\$ 6.989.639,68	R\$ 4.234.591,95	R\$ 4.650.215,46	R\$ 0,00	R\$ 7.015.382,40	R\$ 17.579.170,03
NOVEMBRO	R\$ 4.410.558,99	R\$ 4.701.244,99	R\$ 5.645.913,28	R\$ 4.326.015,13	R\$ 7.790.979,41	R\$ 10.766.669,41
DEZEMBRO	R\$ 5.029.812,58	R\$ 8.160.052,59	R\$ 11.901.919,00	R\$ 15.408.147,52	R\$ 42.917.691,77	R\$ 38.479.111,72
	R\$ 42.979.929,02	R\$ 46.985.867,61	R\$ 66.684.447,14	R\$ 46.023.574,24	R\$ 90.523.274,13	R\$ 129.333.982,78

R\$ 202.673.618,01

R\$ 219.857.256,91

Assim, além dos fatos já mencionados sobre o suposto aditivo irregular e indícios de irregularidades e direcionamento na nova licitação, cabe ainda analisar se existe eventual vinculação de tais contratos com o financiamento de "terceiros" (de forma direta ou indireta, através por exemplo de agência) no intuito de fomentar ataques às instituições e seus agentes públicos.

Ante o exposto, torna-se indispensável e urgente a pronta intervenção deste Poder Legislativo e sua função fiscalizadora, visto que, através de uma competente Comissão Parlamentar de Inquérito, poder-se-á convocar pessoas para depor, ouvir testemunhas, requisitar documentos e determinar diligências, entre outras medidas. Dada a complexidade dos fatos, novos indícios poderão ser adicionados ao processo na medida em que a Comissão desenvolva seus trabalhos.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2025.

DANI PORTELA  
Deputada

Abimael Santos  
Álvaro Porto  
Antonio Coelho  
Cayo Albino  
Coronel Alberto Feitosa  
Delegada Gleide Angelo  
Diogo Moraes  
Edson Vieira  
Francismar Pontes  
Gilmair Junior  
João Paulo Costa  
Joel da Harpa  
Junior Matuto  
Mário Ricardo  
Rodrigo Farias  
Romero Albuquerque  
Sileno Guedes  
Waldemar Borges

DEFERIDO

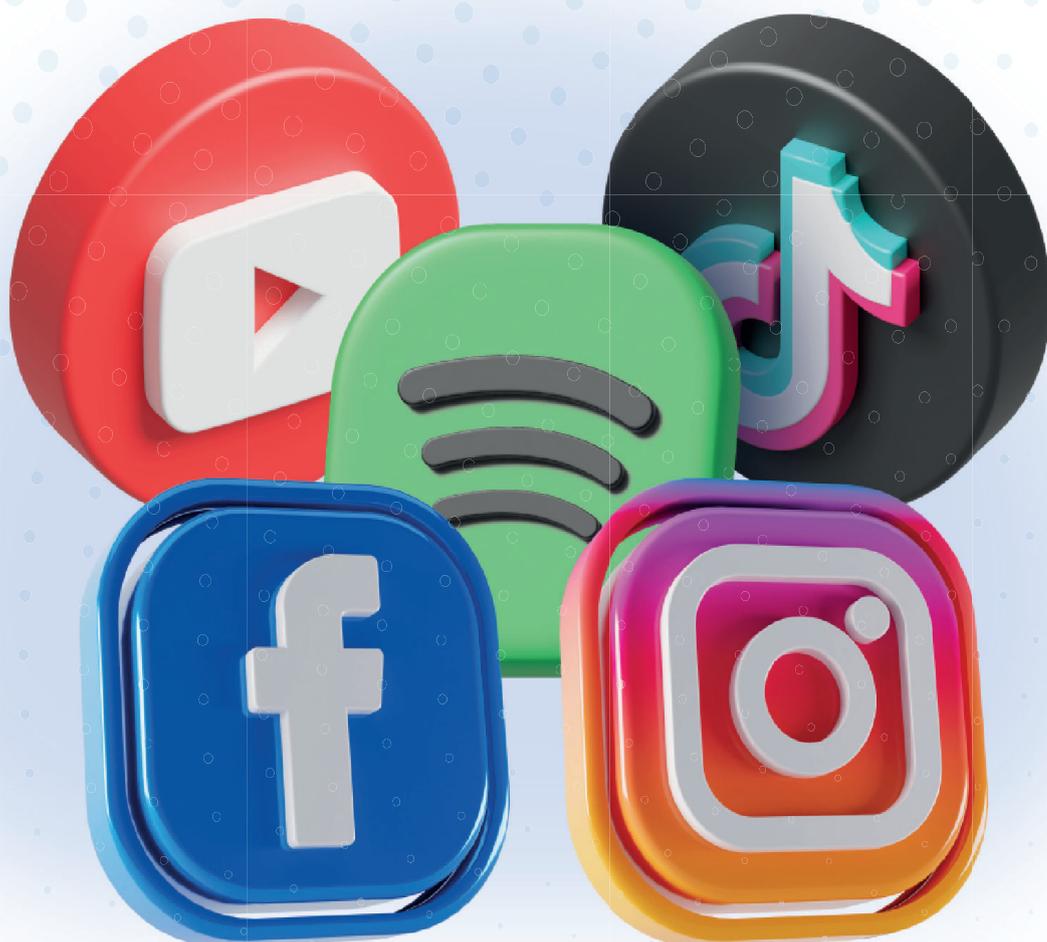
CERTIFICADO DIGITALMENTE



# ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

## SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiape

[www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)



10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR

## PODER LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

**Presidente**, Deputado Álvaro Porto  
**1º Vice-Presidente**, Deputado Rodrigo Farias  
**2º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor  
**1º Secretário**, Deputado Francismar Pontes  
**2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho  
**3º Secretário**, Deputado Romero Sales Filho  
**4º Secretário**, Deputado Izaías Régis  
**1º Suplente**, Deputado Doriel Barros  
**2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho  
**3º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque  
**4º Suplente**, Deputado Fabrizio Ferraz  
**5º Suplente**, Deputado William Brigido  
**6º Suplente**, Deputado Joaozinho Tenório  
**7º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel

### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Superintendente-Geral** - Aldemar Silva dos Santos  
**Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva  
**Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte  
**Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva  
**Ouvidor-Geral** - Deputado Pastor Cleiton Collins  
**Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno  
**Superintendente Administrativo** - Roberto Vanderlei de Andrade  
**Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo  
**Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima  
**Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo  
**Superintendente de Gestão de Pessoas** - Bruno da Silva Araujo Pereira  
**Superintendente de Comunicação Social** - Arthur Henrique Borba da Cunha  
**Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres  
**Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos  
**Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier  
**Superintendente da Escola do Legislativo** - Alberes Haniery Patricio Lopes  
**Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior  
**Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos  
**Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA  
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora  
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos  
Fábio Vinicius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos  
Alécio Nicolak e Anderson Galvão